RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 7/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Unidade : CEB Geração S.A – CEB GERAÇÃO.
Processo nº: 311.000.011/2012.
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
Exercício : 2011.

Senhor Controlador-Adjunto,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 221/2012 – CONT/STC.

I – ESCOPO DO TRABALHO.

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEB Geração S.A., no período de 20/08 a 14/09/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Companhia.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil e financeira.

Foi realizada reunião de encerramento em 22/02/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 344 a 348 dos autos em epígrafe.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS.

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 146, 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.

1.1 – AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ANTECEDENTES À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS.

Fato

A Lei nº 8.666/93, estatui:

> [...]
> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> ...
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> [...]

Constatamos a ausência de estudos técnicos preliminares nas contratações relacionados com os processos administrativos abaixo declinados:

1) **Processo nº 311.000.010/2011:**
   - Contrato: 3/2011.
   - Forma de Contratação: Tomada de Preços.
   - Objeto: Elaboração de projeto básico, acompanhamento e gestão da qualidade do fornecimento dos serviços de modernização das unidades

geradoras da Usina do Paranoá, de forma que, venha a minimizar a possibilidade de falha em sua operação.
- Valor do Contrato: R$ 986.005,07.
- Empresa Contratada: Sinergia Engenheiros Consultores Ltda.
- CNPJ da Empresa Contratada: 73.407.686/0001-03.

2) Processo nº 311.000.015/2011,

Contrato: 4/2011.
- Forma de Contratação: Tomada de Preços.
- Objeto: Serviços de Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis nos Exercícios 2011/2012e 1º e 2º trimestre de 2013.
- Valor do Contrato: R$ 80.000,00.
- Empresa Contratada: UHY Moreira Auditores.
- CNPJ da Empresa Contratada: 01.489.065/0001-05.

3) Processo nº 311.000.034/2010
- Contrato: 3/2011.
- Forma de Contratação: Convite.
- Objeto: Contratação de Serviços para Inspeção e Diagnóstico da Barragem de Terra e Enrocamento da UHE PARANOÁ.
- Valor do Contrato: R$ 45.462,43.
- Empresa Contratada: RJ Cardia Engenharia Manutenção e Comércio:
- CNPJ da Empresa Contratada: 04.060.245/0001-65.

4) Processo nº 311.000.009/2011
- Contrato: 2/2011.
- Forma de Contratação: Convite.
- Objeto: Serviços de Engenharia para Inspeções e Manutenção Subaquática na Tomada D'Água da Usina Hidrelétrica do Paranoá.
- Valor do Contrato: R$ 125.525,00.
- Empresa Contratada: Escafandro Serviços Subaquáticos Ltda.
- CNPJ da Empresa Contratada: 07.159.165/0001-50.

Causa

Desconhecimento da legislação.

Consequência

Realização de contratações sem análise de todos os riscos relacionados com a operação.

Manifestação do Gestor

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 17/2012-CEB_GER_DIR, informou o que segue:

> [...]
>
> **1. Processo 311.000.010/2011**
> **Assunto: Engenharia do Proprietário - Modernização da Usina do Paranoá**
>
> 1.1. Se existem estudos técnicos preliminares a elaboração do Projeto Básico;
>
> Os estudos preliminares são provenientes das observações de falhas e interrupções que ocorrem de maneira constante em todas as unidades geradoras e seus equipamentos auxiliares, já que se trata de um ativo com 50 anos de vida que nunca sofreu alterações ou reformas. Este projeto tem como objetivo preservar e ampliar a segurança técnica para equipamentos e pessoas, além de aumentar a confiabilidade operacional da produção da planta. Este trabalho de modernização deverá também mitigar os problemas importantes que afetam na atualidade a operação e manutenção da usina em razão:
> × da idade da planta;
> × do esgotamento de vida útil dos componentes;
> × da obsolescência tecnológica dos equipamentos;
> × das dificuldades de peças de reposição;
> × da elevada incidência de defeitos e falhas;
> × da perda de confiabilidade;
> × da escassez de recursos de funcionalidade (comandos de partidas manuais);
> × da incompatibilidade com processos de digitalização e automação de sistemas da planta, entre outros fatores.
> Este trabalho tem como resultado uma melhoria na performance e na eficiência dos equipamentos das Unidades Geradoras.
> ...
>
> **2. Processo nº 311.000.015/2011:**
>
> **Assunto: Auditoria Contábil Externa**
>
> 2.1. Se existem estudos técnicos preliminares a elaboração do Projeto Básico;
>
> O projeto básico Nº 015/2011 CEB GERAÇÃO S.A foi elaborado observando os preceitos da Lei. Nº 8.666/93 e suas alterações. O alicerce do objeto para contratação foi a Lei Nº. 11.638/07, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) e a Medida Provisória Nº 449/08 convertida na Lei Nº. 11.941/2009. Nesse sentido, a CEB GERAÇÃO S.A adotou às práticas contábeis aplicadas no Brasil, entre outros aspectos, o critério de avaliação, conjugada com a legislação específica emanada pela Agência Nacional de

Energia Elétrica – ANEEL e, para fins de consolidação, as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em razão de ser subsidiária integral de Companhia aberta, a CEB.
...

3. Processo 311.000.034/2010:

Assunto: Segurança de Barragens

3.1 Se existem estudos técnicos preliminares a elaboração do Projeto Básico;

O controle de Segurança de Barragem deve passar por constante avaliação do comportamento da Instrumentação de Auscultação. Deve-se ter em mente que a segurança não será garantida apenas ao se usar Instrumentação de Auscultação. Esta atividade deve ser complementada com Inspeção Visual (Rotineira e Periódica) e em conjunto com outros sistemas auxiliares de observação (Inspeção Subaquática, Levantamento Eco-Batimétrico, Controle Topográfico, etc).
Pela LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, lei que "Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei 9433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei 9984, de 17 de julho de 2000".
A Lei estabelece que os Proprietários de Barragens terão dois anos para se adequarem às novas exigências legais, onde em especial em seu Art. 17, deverão realizar as seguintes atividades:
I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
II - providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
III - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;
IV - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;
V - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;
VI - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
VII - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
VIII - realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º desta Lei;
IX - elaborar as revisões periódicas de segurança;
X - elaborar o PAE, quando exigido;
XI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;
XII - manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;
XIII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB"

E ainda conforme no Art. 9º "As inspeções de segurança regular e especial terão a sua periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.
§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.
§ 2º A inspeção de segurança especial será elaborada, conforme orientação do órgão fiscalizador, por equipe multidisciplinar de especialistas, em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, nas fases de construção, operação e desativação, devendo considerar as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.
§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem".
Ao realizar a contratação de empresa especializada para inspeção e diagnóstico de barragem de terra e enrocamento da UHPA, além de dar continuidades a procedimentos similares realizados no ano de 2001, garantir o nível de segurança da barragem e cumpriu com suas determinações regulatórias, também solucionou os problemas técnicos do arrasto de sólidos (argila vermelha) observados na saída dos drenos 3 G da barragem.
...
4. Processo 311.000.009/2011:

Assunto: Limpeza da tomada d'água (Mergulho).

4.1. Se existem estudos técnicos preliminares a elaboração do Projeto Básico;

Segundo consta no documento/laudo de licença operação da UHPA número 097/2007, no item 3 "– das condicionantes, exigências e restrições, linha 10 - Periodicamente, a grade de tomada d'água deverá ser desobstruída, com retirada de galhadas, materiais plásticos e outros elementos que possam comprometer o bom funcionamento da usina". Tendo em vista a necessidade de proceder com a manutenção dos mecanismos da tomada d´água, com a identificação e retirada dos sedimentos e materiais potencialmente danosos nas adjacências da mesma e procurando manter as rotinas e programações da Usina Hidrelétrica do Paranoá, foi contratada empresa especializada em serviços de engenharia para inspeções e manutenção subaquática na tomada d´água da Usina Hidrelétrica do Paranoá, Em comprimento ao determinado no laudo e considerando que a última interferência deste tipo nas instalações da tomada d'água foi realizada em 1999 (há doze anos atrás) torna-se necessária a realização dos serviços.
[...]

Análise do Controle Interno

Em análise dos argumentos apresentados pela CEB Geração S.A notamos que as contratações eram, de fato, necessárias às operações da Empresa, todavia a ausência de estudos preliminares acostados aos respectivos autos dificultou o entendimento do objeto e a avaliação da conformidade dos gastos em face da necessidade técnico-operacional do negócio, razão pela qual acolhemos os esclarecimentos que nos foram ofertados, contudo

pugnamos que os estudos técnicos precedentes às licitações sejam realizados e acostados aos respectivos processos administrativos de contratação.

Recomendação

Quando das futuras contratações, formalizar e acostar aos autos os estudos técnicos preliminares, em obediência ao art. 6º da Lei nº 8.666/93.

1.2 – POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE OBJETO LICITATÓRIO.

O Processo nº 311.000.010/2011[1], refere-se à contratação de serviços de engenharia para elaboração de Projeto Básico, acompanhamento e gestão da qualidade do fornecimento dos serviços de modernização das unidades geradoras da Usina Hidrelétrica do Paranoá – UHPA.

Foi realizada uma única contratação para objetos que poderiam ser parcelados: elaboração de projeto básico e acompanhamento dos serviços (fiscalização), respectivamente.

Sobre o tema, o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF exarou a Decisão Normativa nº 2/2012 – Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com o seguinte teor:

> Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:
>
> a) Quanto ao parcelamento:
>
> a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;
>
> a.2. Observar que:
>
> 1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

[1] A descrição completa do objeto contratual encontra-se disponível no item 1.1, página 2.

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertenças, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3 - o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3.Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;

b) Quanto à subcontratação:

b.1. Considerar ser possível a subcontratação parcial desde que:

1 - seja prevista no instrumento convocatório (edital) e no contrato, indicando o limite percentual admitido em relação ao valor do objeto da licitação;

2 - haja, no processo administrativo de licitação, justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática;

3 - não fique configurada a burla à licitação;

4 - não haja prejuízo para a Administração Pública, quanto à qualidade do objeto;

5 - não haja alteração dos termos inicialmente ajustados;

b.2. Observar que:

1 - é possível a subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento os quais foram objeto de comprovação de capacidade técnica quando da realização do procedimento licitatório;

2 - em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada, e, somente após verificado, pela Administração, em relação ao serviço subcontratado, o atendimento das condições de habilitação indicadas nos incisos I, II, IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, constantes do edital e impostas às concorrentes do certame;

Art. 2°. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 17/2012-CEB_GER_DIR, informou o que segue:

Existem duas etapas que foram analisadas para dimensionar o valor final dos serviços. Uma etapa seria a valoração dos serviços de acordo com o profissional (horas/meses) sempre relacionando a quantidade de hora que efetivamente o profissional estaria executando as tarefas da modernização e o período planejado para que estas tarefas ocorram. A segunda etapa seria o cronograma de pagamento, que, como demonstrado na tabela a seguir, seriam as etapas e as programações de entrega de produtos que unem as atividades de todos os profissionais envolvidos em um cronograma de desembolso.

Etapas	Fases	Serviços de engenharia do proprietário	% Estimada
A1	1	Apresentação e apontamento da melhor alternativa a ser adotada considerando a modernização total da Usina. Elaboração de projeto contemplando: estudo, analise, performance, memorial descritivo e comportamento do conjunto da unidade geradora.	3,14%
A1	2	Elaboração das especificações técnicas.	25,13%
A2	3	Análise das propostas de execução dos serviços de reforma.	1,04%
A2	4	Atividade de engenharia durante o desenvolvimento e execução dos serviços de reforma.	45,55%
A2	5	Acompanhamento dos ensaios de comissionamento e aceitação no campo.	15,71%
A2	6	Acompanhamento de solução de pendências no período de garantia	9,43%
			100,00%

No sentido de orientar tecnicamente a Companhia indicamos que nas próximas aquisições seja considerada a Decisão Normativa nº 2/2012-TCDF.

1.3 – REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Ainda tendo como foco o Processo nº 311.000.010/2011[2], no sentido de orientação técnica da Unidade, trazemos à baila o Acórdão nº 2369/2011-TCU, que trata de forma detalhada da composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para obras e serviços de engenharia.

O citado acórdão supera as questões genéricas acerca do BDI adentrando na composição, por tipo obra/serviço de engenharia, por exemplo:

Figura 1

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R$ 150.000,01 até R$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R$ 1.500.000,01 até R$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R$ 75.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R$ 150.000,01 até R$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R$ 1.500.000,01 até R$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R$ 75.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

[2] A descrição completa do objeto contratual encontra-se disponível no item 1.1, página 2.

Figura 2

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A CENTRAL	LUCRO	A CENTRAL	LUCRO	A CENTRAL	LUCRO
Até R$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%
De R$ 150.000,01 até R$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%
De R$ 1.500.000,01 até R$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%
De R$ 75.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%
Acima de R$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%		0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%		0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%		0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS *		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%	
De R$ 150.000,01 até R$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%	
De R$ 1.500.000,01 até R$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%	
De R$ 75.000.000,01 até R$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%	
Acima de R$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Outra questão importante refere-se aos sistemas referenciais utilizados para a formulação das planilhas de custos. No contexto do Processo nº 311.000.010/2011 a Empresa, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 10/2012, informou:

> A base de preços que foi consultada e disponibilizada foi retirada da Planilha para Formação de Preços de Serviços Gerais – PPGS da CEB Distribuição, assim como segue:
>
> Engenheiro Grau III, foi estipulado que este profissional, com mais de 10 anos de experiência, deveria trabalhar no projeto pelo período de 18 meses. Este período corresponde ao planejado para interferência nas unidades geradoras, ou seja, 6 meses por ano durante o período de 3 anos. Pelo banco de preços da (PPGS), o valor do profissional é de R$9.951,40, conforme anexo.
>
> Engenheiro Grau II, foi estipulado que este profissional, com mais de 05 anos de experiência, deveria trabalhar no projeto pelo período de 12 meses. Este período corresponde ao planejado para interferência nas unidades geradoras, ou seja, 4 meses

> por ano durante o período de 3 anos. Pelo banco de preços da (PPGS), o valor do profissional é de R$5.749,40, conforme anexo.
>
> Engenheiro Grau I, foi estipulado que este profissional, com até 05 anos de experiência, deveria trabalhar no projeto pelo período de 12 meses. Este período corresponde ao planejado para interferência nas unidades geradoras, ou seja, 4 meses por ano durante o período de 3 anos. Pelo banco de preços da (PPGS), o valor do profissional é de R$4.659,40, conforme anexo.
>
> Auxiliar Administrativo, foi estipulado que este profissional, deveria trabalhar no projeto pelo período de 36 meses. Este período corresponde ao período total planejado para a reforma. Pelo banco de preços da (PPGS), o valor do profissional é de R$935,84, conforme anexo.

Embora o sistema de referência da CEB Distribuição S/A seja reconhecido pelo e. TCDF, sugerimos que no caso de obras e serviços de engenharia haja também a consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI[3].

1.4 – DETALHAMENTO INSUFICIENTE DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI.

Fato

Constatamos que as Planilhas de Custos Unitários relativas aos Processos n^{os} 311.000.010/2011[4], 311.000.015/2011[4], 311.000.034/2010[4] e 311.000.009/2011[4] foram elaboradas considerando a inclusão das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI[5] de forma agregada (BDI %).

O Acórdão n^{o} 2369/2011-TCU, que se referencia principalmente no Acordão n^{o} 325/2007-TCU, estabelece parâmetros de aceitabilidade do BDI onde destacamos:

> [...]
> 30. O relatório que subsidiou o Acórdão n. 325/2007 - Plenário tratou, também, de forma detalhada, da formação do preço de obras e serviços de engenharia, especialmente dos itens que compõem o BDI, a saber: rateio da administração central; despesas financeiras; risco, seguro e garantia do empreendimento; tributos e lucro. Esse detalhamento encontra-se em perfeita sintonia com as determinações da LDO/2011.

[3] Link para acesso: <http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_ urbano /SINAPI/ index.asp>
[4] A descrição completa dos objetos contratuais encontra-se disponível no item 1.1, páginas 2 e 3.
[5] O termo BDI também é conhecido pela nomenclatura Lucros e Despesas Indiretas – LDI, conforme utilizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31. Como resultado, foram adotadas, naquela deliberação, as seguintes fórmulas de cálculo:

$$PV = CD(1+LDI)$$

Em que
PV = preço de venda;
CD = custo direto;
LDI = taxa de lucro e despesas indiretas.
‘7 FÓRMULA DO LDI
Para que se obtenha a taxa que corresponda ao LDI é necessário dispor de uma fórmula que reflita adequadamente a incidência de cada um de seus componentes sobre os custos diretos.
Para o cálculo do LDI considera-se a seguinte fórmula:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] x100$$

Onde: AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.’
As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos e as taxas no denominador, sobre o preço de venda (faturamento).
‘Fórmula elaborada pela equipe com base nas fórmulas de Furnas e na fórmula do trabalho de MENDES, André; BASTOS, Patrícia Reis Leitão, Um Aspecto Polêmico dos Orçamentos de Obras Públicas: benefícios e Despesas Indiretas (BDI). In: Revista do Tribunal de Contas da União – TCU, v. 32, n° 88, Brasília, abr./jun. 2001, p. 26’.
32. No citado Acórdão, que foi proferido ainda na vigência da CPMF, foi adotada a seguinte faixa referencial para as despesas indiretas de obras de implantação de linhas de transmissão de energia e subestações:

9.2. aprovar os valores abaixo listados como faixa referencial para o LDI em obras de linhas de transmissão e subestações:

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	**16,36**	**28,87**	**22,61**

...

234. O dever de licitar impõe à Administração Pública o dever de orçar com critério e respeitar as peculiaridades de cada projeto. Não raro a Administração utiliza um mesmo BDI para toda e qualquer obra. Esta simplificação pode acarretar graves distorções no orçamento, com impacto na contratação da obra. As peculiaridades de cada tipo de obra são os elementos que melhor ilustram a impossibilidade de fixar taxas únicas de BDI.

235. Os percentuais variáveis dos elementos que compõem o BDI, com exceção dos tributos, cujas alíquotas são definidas em lei, guardam estreita relação com características particulares de cada obra, mas também com as de cada empresa, em especial, com aquelas consideradas no momento em que se realiza o orçamento, tais como porte e situação financeira da empresa, número de obras em execução, representatividade do porte e da natureza da obra para a empresa, logística necessária, necessidades operacionais, atratividade estratégica do contrato, dentre outros aspectos.
...

248. Observa-se que, assim como se deve determinar o detalhamento dos custos unitários, deve-se exigir dos licitantes o detalhamento de sua composição de BDI e dos respectivos percentuais praticados, não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à Administração Pública, tendo em vista as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior. Nesse contexto, é importante considerar que qualquer variável de formação do BDI é passível de ocorrer ou não, incluindo o lucro e os tributos sobre o lucro.
[...]

A apresentação do BDI na Planilha de Custos Unitários de forma agregada dificulta à Administração Pública a aferição da legalidade/adequabilidade de itens inseridos pelos licitantes na fórmula, ao que trazemos à luz a Súmula nº 254/2010 do TCU, que estabelece:

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Causa

Desconhecimento da jurisprudência aplicável ao tema Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

Consequência

Apresentação de propostas contendo o BDI agregado.

Recomendação

Adotar as orientações contidas no Acórdão nº 2369/2011-TCU.

1.5 – NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DAS PESQUISAS DE MERCADO.

A CEB GERAÇÃO, por intermédio da Especificação Técnica nº 6/2011 efetuou, por dispensa de licitação, o serviço de engenharia de retífica e usinagem dos coletores e flange cego das Unidades Geradoras 1, 2 e 3 da UHPA, sendo contratada, pelo valor de R$ 29.842,00 a Indústria Metalúrgica Steckelberg Ltda., CNPJ 02.414.319/0001-99.

A contratação obedeceu às formalidades preconizadas no Parecer Normativo nº 726/2008 – Dispensa de Licitação, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF.

Ocorre que a análise mais apurada das 3 pesquisas de mercado que subsidiaram a contratação indicou a existência de parentesco entre os gestores das empresas Indústria Metalúrgica Steckelberg Ltda. (CNPJ 02.414.319/0001-99) e Tecnomecânica Steckelberg Ltda. (CNPJ 07.903.695/0001-60).

Consideramos relevante que a Unidade amplie a base de pesquisas com vistas a evitar que ocorram situações, que possam por em dúvida a lisura dos procedimentos adotados pela Companhia.

1.6 – INDICAÇÃO INSUFICIENTE, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS QUE FUNDAMENTARAM A HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE SEM QUE TENHAM EXISTIDO O MÍNIMO DE 3 PROPOSTAS VÁLIDAS.

Fato

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
> I - concorrência;
> II - tomada de preços;
> III - convite;
> IV - concurso
> V - leilão.
> ...
>
> § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
> ...
> § 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, é vedado repetir o convite aos mesmos escolhidos na licitação imediatamente anterior realizada para objeto idêntico ou assemelhado.
>
> **§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes, exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.**

A licitação referente ao Processo nº 311.000.034/2011[6] foi realizada tendo-se apenas 1 proposta válida. Quanto ao Processo nº 311.000.009/2011[5], a licitação foi realizada tendo-se apenas 2 propostas válidas.

Em ambos os processos não identificamos a formalização das justificativas a que alude o art. 22, § 7º da Lei nº 8.666/1993.

Causa

[6] A descrição completa dos objetos contratuais encontra-se disponível no item 1.1, páginas 2 e 3.

- Formalização incompleta de ato administrativo.

Consequência

- Formatação imperfeita de ato administrativo.

Manifestação do Gestor

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta nº 17/2012-CEB_GER_DIR, informou o que segue:

> **3. Processo 311.000.034/2010:**
>
> **3.4. Justificativas para o prosseguimento do certame (Convite) com apenas 1 proposta valida.**
>
> A chamada foi realizada, conforme consta no processo, com a abertura dos envelopes contendo as propostas no dia 24 de agosto de 2011. Na data de abertura, conforme segue em anexo, foram entregues 2 propostas validas. Decidiu-se dar continuidade no certame devido ao pouco prazo para renovação do processo de licitação, já que havia uma grande necessidade da empresa em realizar o serviço visto que existia uma ocorrência grave de arrasto de matérias do talude da barragem (preocupação técnica). Existia ainda a necessidade de emissão do laudo técnico sobre a segurança da barragem para cumprir com as obrigações legais. Cabe resaltar o que estabelece o artigo 22 da lei 8666/93. § 7º: "Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite". As justificativas encaminhadas no relatório de julgamento inclui o desinteresse das empresas convidadas.
> ...
>
> **4. Processo 311.000.009/2011:**
>
> **4.4 Justificativas para o prosseguimento do certame (Convite) com apenas 2 propostas validas.**
>
> Foi realizada a chamada, conforme consta no processo, para abertura dos envelopes contendo as propostas para o dia 24 de agosto de 2011. Na data de abertura, conforme segue em anexo, foram entregues 2 propostas válidas. Decidiu-se dar continuidade no certame devido ao pouco prazo para renovação do processo de licitação já que havia uma grande necessidade da empresa. A realização do serviço seguia toda uma programação de parada da usina, ou seja, houve um planejamento de todo o trabalho para que naquele mês em que foram realizados os serviços, ocorresse a parada da usina sem o comprometimento na geração anual programada e que este serviço fosse realizado no período de estiagem, que é de julho a setembro de todo ano. Caso o serviço não fosse realizado, deveríamos aguardar mais 1 ano

> para a realização de novo processo, tempo muito elevado. Neste ano da realização dos serviços, houve o pedido de renovação da Licença de Operação, e para tal o órgão ambiental responsável realizou inspeção e questionamentos sobre os períodos/prazos em que as atividades mínimas exigidas no laudo da Licença de Operação haviam sido executadas.

Análise do Controle Interno

As argumentações ofertadas pela Empresa elucidam parcialmente a constatação em tela tendo em vista que as justificativas não foram acostadas aos Processos nos 311.000.009/2011 e 311.000.034/2011.

Recomendação

Motivar os atos administrativos de forma detalhada, em especial os vinculados aos processos licitatórios em observância às Leis nos 8.666/1993 e 9.784/1999.

2 – CONTROLE DA GESTÃO.

2.1 – MONITORAMENTO DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - TCE, SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.

Por intermédio da SA no 5, de 20/08/2012, solicitamos as informações abaixo declinadas, *in verbis*:

> [...]
> 1) Relação de processos de Tomada de Contas Especial, relativos a 2011, em andamento e concluídos;
>
> 2) Relação de processos disciplinares e sindicância, relativos a 2011, em andamento e concluídos;
>
> 3) Providências relativas ao Relatório de Auditoria nº 59/2011 - DIRAG/CONT.
> [...]

A Companhia se manifestou acerca da SA sobredita por intermédio do Despacho no 21/2012 – CEBG_TEC, de 27/08/2012, como segue, *in verbis*:

> • Ref.: Itens 1 e 2 – Relação de processos de Tomada de Contas Especial, relativos a 2011, em andamento e concluídos e Relação de Processos disciplinares e sindicância, relativos a 2011, em andamento e concluídos;
> Após levantamento das informações pelo núcleo contábil da CEB Geração e consulta ao departamento administrativo, pelas razões expostas e em

cumprimento deste, vem respeitosamente perante a solicitação desse órgão, informar que: a) Não há existência de processos de Tomada de Contas Especial, relativos a 2011, em andamento e concluídos; b) Não há relação de processos disciplinares e sindicância, relativos a 2011, em andamento e concluídos.

• Ref.: Item 3 – Providências relativas ao Relatório de Auditoria n° 59/2011 – DIRAG/CONT.

Em cumprimento as recomendações do Relatório de Auditoria 59/2011 DIRAG/CONT e em atendimento a determinação contida no oficio 4589/2012-GP do Tribunal de Contas do Distrito Federal foram encaminhadas documentações, informações com justificativas relativas às providências realizadas por esta Empresa, conforme cópia anexo ao oficio 007/2012-CEB_GER_DIR e arquivo em meio magnético.

Em complemento ao Despacho supracitado, foi lavrado o Oficio n° 007/2012-CEB_GER_DIR, de 27/06/2012, que apresenta especificamente as providências adotadas pela Companhia relativamente ao Relatório de Auditoria n° 59/2011 – DIRAG/CONT, *in verbis*:

[...]
Em atendimento à determinação contida no Ofício N°. 4589/2012-GP, sobre as providências adotadas com vistas a regularizar as improbidades apontadas no processo Nº. 6157/10, desse Tribunal, referente ao processo Nº. 311.000.012/2010 de prestação de contas anual - exercício 2009, vimos esclarecer o que se segue:

1. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DOS BENS ARMAZENADOS EM ALMOXARIFADO.

A CEB GERAÇÃO S/A não possui materiais armazenados em almoxarifado, o material encontrado pela auditoria na Usina do Paranoá é para utilização ou reposição imediata, ou seja, serve para manutenção das unidades geradoras, porém só podem ser aplicadas quando há interrupção programada das máquinas.

A CEB Geração S/A adquiriu por meio do processo N°.311.000.028/2009, um sistema Enterprise Resource Planning – ERP (sistema integrado de gestão empresarial), o qual está sendo implantado até dezembro de 2012, onde um dos seus módulos suprirá definitivamente a irregularidade apontada.

2. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS.

A CEB GERAÇÃO S/A adquiriu por meio do processo Nº. 3111.000.028/2009, um sistema Enterprise Resource Planning – ERP

(Sistema Integrado de Gestão Empresarial), o qual está sendo implantado até dezembro de 2012, onde um dos seus módulos suprirá definitivamente essa ausência, com isso será constituída uma comissão com a finalidade específica para esse fim.

3. IRREGULARIDADE NO TERRENO DA USINA HIDROELÉTRICA DO PARANOÁ OCUPADA POR PARTICULAR.

A CEB GERAÇÃO S/A, seguindo orientação contida no Relatório de Auditoria nº 59/2011-DIRAG/CONT, protocolou junto à Agência de Fiscalização - AGEFIS, a RECLAMAÇÃO DE CONTRUÇÕES IRREGULARES, e encaminhou a Carta N°.060/2012-CEB_GER_DIR, datada de 25 de maio de 2012, à CONTOLADORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, noticiando sobre as providências que estavam sendo realizadas.

4. UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CEB GERAÇÃO EM PROVEITO DA CEB DISTRIBUIÇÃO.

A CEB GERAÇÃO S/A, seguindo orientação contida no Relatório de Auditoria nº 59/2011-DIRAG/CONT, identificou a área ocupada, constituiu um grupo de trabalho, o qual está finalizando os estudos para uma solução definitiva da irregularidade. O grupo de trabalho sinalizou como solução a celebração de convênio entre a CEB Distribuição S/A e a CEB Geração S/A, sem ônus, com um prazo para conclusão dos estudos, estimado em 120 (cento e vinte) dias.

5. PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13° SALÁRIO A DIRETOR

Na CEB Geração S/A, o ocupante do cargo de direção não recebe as rubricas de férias e 13° salário, o que existe é o pagamento de licença remunerada para descanso pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com base na 13ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB Geração, por intermédio da Resolução de Diretoria n° 044, de 19/08/2008.

O referido processo de prestação de contas anual acima foi devolvido a Secretaria de Estado de Transparência e Controle, pelo Ofício Nº. 006/2012-CEB_GER_DIR, conforme determinado por esse Tribunal, com uma cópia anexo desse Ofício.
[...]

2.2 – SOBREPOSIÇÃO DE PAPÉIS EM DECORRÊNCIA DO ACÚMULO DE FUNÇÕES POR EMPREGADO COMISSIONADO DA CEB GERAÇÃO.

Fato

Constatamos nos Processos n^{os} 311.000.034/2010[7], 311.000.009/2011[6], 311.000.010/2011[6] e 311.000.015/2011[6] que as funções de elaboração de Projeto Básico, Presidência da CPL e gestor de contrato foram realizados, de forma cumulativa pelo Sr. [redacted].

Causa

Quantitativo inadequado de empregados aptos à realização de tarefas de elevada complexidade técnica.

Consequência

Acúmulo de funções diversas num único empregado comissionado.

Manifestação do Gestor

A CEB Geração S.A., por intermédio da Carta n^{o} 17/2012-CEB_GER_DIR, informou o que segue:

> Até abril de 2011 existiam, no quadro de profissionais da empresa, apenas 2 engenheiros, 1 contador, o que dificultava as ações administrativas da empresa. Pelo nível de detalhamento técnico desejado para a reforma, a elaboração do projeto básico deveria ser feita por um engenheiro. Quanto ao segundo questionamento sobre a comissão de licitação, fica evidente pelo quadro de funcionários a existência 3 profissionais, sendo este o numero mínimo de membros para compor a CJPL e proceder a realização das licitações. Desta maneira, por falta de empregados próprios, foi montada a comissão com um membro que participou da elaboração do projeto. Quando ao acúmulo da função de gestor de contratos, nada impede que o projetista, como maior conhecedor do processo, seja também o gestor das atividades desejadas. O acumulo de funções também se explica pela escassez de mão de obra da empresa. Para que as atividades da empresa não sofressem descontinuidade, tomou-se a decisão de montar um CJPL com a equipe pertencente ao quadro de pessoas da empresa (3 pessoas).

[7] A descrição completa dos objetos contratuais encontra-se disponível no item 1.1, páginas 2 e 3.

Análise do Controle Interno

Um dos Princípios basilares do Controle Interno (conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com vistas a garantir que os objetivos da entidade sejam alcançados), é o da Segregação de Funções, entendido como o princípio pelo qual as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização devem ser executadas por atores diferentes.

Sobre o tema reza o Manual de Auditoria da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, *in verbis*:

> [...]
> 2.1.4 - segregação de funções - a estrutura de um controle interno deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização dos mesmos, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
> [...]

Ante o exposto, em que pese as justificativas apresentadas pela Unidade, a concentração da muitas atividades em apenas um empregado, além de gerar sobrecarga de trabalho, pode dar causa à ocorrência de falhas.

Recomendação

Realizar a nomeação de pessoas distintas para a realização de atividades relacionadas com os procedimentos licitatórios (elaboração de projeto básico – comissão de licitação – gestão do contrato).

IV – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES.

Consta das fls. 198 e 199 do Processo nº 311.000.011/2012 o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, da lavra da UHY Moreira Auditores, do qual transcrevemos o que segue:

> Examinamos as demonstrações contábeis da CEB GERAÇÃO S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio liquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
>
> ...

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB GERAÇÃO S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

V – PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Consta da fl. 195 do Processo nº 311.000.011/2012 o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte teor:

> O Conselho Fiscal da CEB Geração S.A., no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu a Prestação de Contas do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e examinou as Demonstrações Financeiras levantadas naquela data, apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2010, tudo elaborado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. O Colegiado tomou conhecimento do Parecer *dos* Auditores Independentes, emitido sem ressalvas na data de 15 de fevereiro de 2012, e concluiu que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da CEB Geração S.A.
>
> Em cumprimento ao disposto no inciso VIII artigo 146° Resolução n°. 38/90 – TCDF, o Conselho Fiscal verificou não existirem, nos registros contábeis da Companhia apresentados ao Colegiado, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da Empresa.

VI – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relativamente à Decisão do Conselho de Administração, consta à fl. 193 do Processo nº 311.000.011/2012 a seguinte informação:

> Em obediência ao estabelecido no Inciso X do art. 147 da Resolução n°. 38, de 30/10/1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Diretoria da CEB Geração S/A informa que a Companhia é subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, portanto, sem quadro social, funcionando como sociedade fechada ("auxiliar" da sociedade acionista) e não possui Conselho de Administração.

VII – PERÍODOS DA GESTÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE.

Conforme consta do relatório do organizador do processo de prestação de contas da Empresa foi informada a relação dos responsáveis e respectivos substitutos durante o exercício de 2011, sintetizadas no quadro abaixo:

Nome do Responsável/Substituto	Cargo	Período
[redacted]	Diretor-Geral	29/04/2011 a 31/12/2011
[redacted]	Diretor	29/04/2011 a 31/12/2011
[redacted]	Diretor	29/04/2011 a 31/12/2011

VIII – CONCLUSÃO.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.4 e 1.6	Falha Formal
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2 e 1.5	Informação
CONTROLE DA GESTÃO	2.1	Informação
CONTROLE DA GESTÃO	2.2 e 2.3	Falha Formal

À luz da Portaria STC nº 89/2013 os subitens 1.2, 1.5 e 2.1 constituem-se em informações, o que seja: "fatos ou situações relevantes para o conhecimento e a avaliação das atividades realizadas e dos resultados obtidos pela unidade examinada".

Brasília, 24 de junho 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL